



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DESTINADO À EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, órgão da Administração Pública do Estado de Goiás, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de **Termo de Colaboração**, mediante transferência de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, para execução das atividades descritas neste Edital e em seus anexos.

O procedimento será regido pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e suas alterações; pela **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**; pela **Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**; pela legislação estadual aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil; pelas normas e diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de Termo de Colaboração destinado à execução, em regime de mútua cooperação com o Estado de Goiás, de ações complementares necessárias ao funcionamento das unidades Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Rio Verde - CASER Rio Verde e Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino - Anápolis**, observadas as competências indelegáveis do Poder Público e as responsabilidades atribuídas à Organização da Sociedade Civil - OSC nos respectivos Planos de Trabalho e demais anexos deste Edital.

1.2. O objeto compreende ações relacionadas, entre outras, às seguintes:

I - garantia da assistência material, incluindo alimentação, vestuário, materiais de higiene, limpeza e demais insumos necessários à execução do atendimento;

II - disponibilização e gestão da equipe de profissionais cuja responsabilidade tenha sido atribuída à Organização da Sociedade Civil - OSC;

III - apoio ao atendimento técnico interdisciplinar dos adolescentes;

IV - desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, de lazer, profissionalização e preparação para a vida em sociedade, quando previstas no Plano de Trabalho;

V - apoio às ações destinadas à manutenção e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI - desenvolvimento das ações previstas no Plano Individual de Atendimento - PIA, naquilo que couber à OSC;

VII - execução das atividades administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto;

VIII - aquisição e disponibilização de materiais de consumo, equipamentos, serviços e demais itens expressamente previstos no Plano de Trabalho;

IX - produção, registro, sistematização e disponibilização das informações necessárias ao monitoramento e à avaliação da parceria;

X - cumprimento das metas, resultados, indicadores e parâmetros de qualidade definidos pela Administração Pública.

1.3. A execução da parceria deverá respeitar integralmente:

I - o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

III - as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA aplicáveis;

IV - as diretrizes nacionais e estaduais da política de atendimento socioeducativo;

V - os princípios da proteção integral, legalidade, excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI - as competências institucionais e indelegáveis da Administração Pública.

2. DA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

2.1. O Chamamento Público será realizado mediante **2 (dois) lotes autônomos**, correspondentes às seguintes unidades:

LOTE I - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE RIO VERDE - CASER RIO VERDE	Unidade situada no Município de Rio Verde/GO , destinada à execução de medida socioeducativa em meio fechado para adolescentes e jovens do sexo masculino, com capacidade de 35 (trinta e cinco) vagas , observadas as especificidades do atendimento, tais como estrutura, dimensionamento de pessoal, metas, atividades e composição de custos definidos no respectivo Plano de Trabalho.
--	---

LOTE II - UNIDADE CENTRALIZADA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FEMININO - ANÁPOLIS	Unidade situada no Município de Anápolis/GO , destinada à execução de medida socioeducativa em meio fechado para adolescentes e jovens do sexo feminino, com capacidade de 16 (dezesesseis) vagas , observadas as especificidades do atendimento, tais como estrutura, dimensionamento de pessoal, metas, atividades e composição de custos definidos no respectivo Plano de Trabalho.
---	--

2.2. Os lotes são independentes quanto:

- I - à apresentação das propostas;
- II - ao julgamento;
- III - à classificação;
- IV - à homologação;
- V - à celebração do Termo de Colaboração;
- VI - à execução física e financeira;
- VII - ao monitoramento e avaliação;
- VIII - à prestação de contas.

2.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar proposta para **um ou ambos os lotes**.

2.4. Caso a mesma Organização da Sociedade Civil (OSC) seja classificada em primeiro lugar nos dois lotes, a celebração das respectivas parcerias ficará condicionada à demonstração de **capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução simultânea dos dois objetos**, sem compartilhamento indevido de despesas, recursos humanos, materiais ou estruturas custeadas separadamente por cada parceria.

2.5. Caso a mesma entidade seja declarada vencedora dos dois lotes independentes que integram este Chamamento Público e assuma a execução das duas unidades, será admitida, caso adotada pela Organização da Sociedade Civil - OSC, a manutenção de uma única filial para a colaboração de ambas as unidades.

§ 1º. A filial deverá possuir capacidade suficiente para assegurar a colaboração, a coordenação e o suporte administrativo necessários à adequada execução dos objetos correspondentes aos dois lotes.

§ 2º. A adoção de filial não afasta a obrigação de a entidade manter a identificação, o controle, a execução e a prestação de contas individualizados de

cada lote e de cada unidade, conforme as exigências deste Edital e dos respectivos instrumentos de parceria.

§ 3º. A entidade deverá comprovar, sempre que solicitada pela Administração Pública, que a estrutura administrativa compartilhada não prejudica o cumprimento das metas, dos prazos, dos indicadores e das demais obrigações assumidas em relação a qualquer dos lotes.

2.6. Para cada lote será celebrado **Termo de Colaboração próprio**, com Plano de Trabalho, programação financeira, conta bancária específica, metas, indicadores, acompanhamento e prestação de contas individualizados.

3. DA NATUREZA DA PARCERIA

3.1. A parceria será formalizada mediante **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por decorrer de iniciativa da Administração Pública e envolver transferência de recursos financeiros para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

3.2. A parceria não configura contratação de prestação de serviços nos termos da legislação geral de licitações e contratos administrativos.

3.3. A parceria constitui relação de colaboração com transferência de recursos para consecução de finalidade pública instituída pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no presente caso, a execução de ações complementares necessárias ao funcionamento das unidades de atendimento socioeducativo em meio fechado.

3.4. A atuação da Organização da Sociedade Civil (OSC) será complementar à atuação estatal quanto à capacidade técnica, operacional e financeira, e não implicará transferência de competências que, por sua natureza constitucional, legal ou regulamentar, devam permanecer sob responsabilidade direta do Estado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

4.1. A distribuição das responsabilidades entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil (OSC) observará o Plano de Trabalho de cada lote e a respectiva composição de custos.

4.2. As despesas e atividades expressamente atribuídas à Organização da Sociedade Civil (OSC) deverão ser custeadas com os recursos da parceria, observados os valores aprovados no Plano de Trabalho.

4.3. Os itens cuja execução tenha sido reservada à Administração Pública serão providenciados diretamente pelo Estado e **não poderão ser incluídos como despesa da parceria**.

4.4. Constituem responsabilidades indelegáveis da Administração Pública, especialmente:

I – direção institucional do sistema socioeducativo;

II – exercício do poder de polícia administrativa e disciplinar;

III – aplicação das normas relacionadas à execução das medidas socioeducativas;

IV – decisões relativas à disciplina, segurança institucional e movimentação dos adolescentes cuja natureza exija atuação de agente público;

V – articulação institucional com Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando inerente à competência estatal;

VI – fiscalização, monitoramento e avaliação da parceria;

VII – demais atribuições que a legislação reserve ao Poder Público.

4.5. A delimitação detalhada das responsabilidades será apresentada no **Anexo IX (SEI nº 95575259)- Matriz de Responsabilidades Administração Pública/OSC**.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A parceria decorrente deste Chamamento Público terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no respectivo Termo de Colaboração.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada, observados:

I – o interesse público;

II – a demonstração da adequada execução do objeto;

III – os resultados alcançados;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – a legislação aplicável;

VI – manifestação técnica fundamentada da Administração Pública.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor máximo estimado para execução da parceria será:

Lote I - CASER Rio Verde: R\$ 8.641.792,18 (oito milhões e seiscentos e quarenta e um mil e setecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos);

Lote II - Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino - Anápolis: R\$ 4.258.987,15 (quatro milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos);

6.2. A memória de cálculo de custeio dos serviços, mão de obra com encargos, insumos e equipamentos considerados para o cálculo do valor total geral, encontra-se detalhada nas planilhas correspondentes aos anexos VII (95226511) e VIII (95226577) do Edital.

6.3. A proposta financeira deverá observar o valor de referência e os limites máximos estabelecidos pela Administração Pública para o respectivo lote, os quais constituirão parâmetro de julgamento, sem prejuízo da análise do grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação objeto da parceria, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4. A apresentação de proposta com valor superior ao limite máximo estabelecido para o respectivo lote poderá ensejar sua desclassificação, julgando

apto a adequação ao valor de referência e às condições estabelecidas no Edital, ressalvada a hipótese de erro material passível de saneamento, desde que a correção não implique alteração substancial da proposta nem modificação indevida de seus elementos essenciais.

6.5. A previsão de despesas relativas a serviços administrativos indiretos deverá observar o percentual máximo de **3% (três por cento) do valor correspondente a cada lote**, conforme estabelecido neste Edital.

§ 1º. O percentual previsto no caput será considerado individualmente para fins de composição do orçamento de cada lote, não sendo permitida a sua cumulação ou duplicidade caso a mesma entidade seja declarada vencedora dos dois lotes.

§ 2º. Na hipótese de uma entidade sagrar-se vencedora dos dois lotes, o percentual aplicável aos serviços administrativos indiretos permanecerá limitado a **3% (três por cento)**, calculado sobre a base de incidência definida no Edital, vedada a aplicação de percentual global de 6% (seis por cento) ou qualquer outro acréscimo decorrente da adjudicação conjunta dos lotes.

§ 3º. A entidade deverá discriminar, na proposta e no plano de trabalho, os custos correspondentes aos serviços administrativos indiretos, observando o limite estabelecido nesta cláusula e demonstrando sua vinculação à execução do objeto.

6.6. Os recursos correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	3052 - FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA
Subfunção:	421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
Programa:	1053 - NOVA CHANCE AOS JOVENS
Ação:	2378 - GESTÃO DA INICIATIVA ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
Grupo da Despesa	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte:	17610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - PROTEGE GOIÁS
Modalidade de Aplicação	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam ao conceito previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e que:

I – possuam objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com o objeto deste Edital;

II – possuam experiência prévia na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III – possuam capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto;

IV – atendam aos requisitos legais para celebração de parceria com a Administração Pública;

V – não incidam nas hipóteses de impedimento previstas na legislação e neste Edital.

7.2. A participação no Chamamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Ficará impedida de celebrar a parceria a Organização da Sociedade Civil (OSC) que incorra em qualquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou em outras restrições estabelecidas pela legislação aplicável.

8.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá declarar, sob as penas da lei, inexistir fato impeditivo à celebração da parceria.

8.3. A constatação superveniente de impedimento poderá acarretar desclassificação, inabilitação ou impossibilidade de celebração da parceria, conforme a fase do procedimento.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

9.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

I – publicação do Edital;

II – período para pedidos de esclarecimento e impugnações;

III – apresentação das propostas;

IV – avaliação e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção;

V – divulgação do resultado preliminar;

VI – interposição e julgamento de recursos;

VII – divulgação do resultado definitivo;

VIII – convocação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) classificadas em primeiro lugar para comprovação dos requisitos de habilitação e celebração;

IX – análise da documentação;

X – aprovação e eventuais ajustes do Plano de Trabalho;

XI – homologação do resultado, quando cabível segundo o rito adotado;

XII – celebração dos Termos de Colaboração.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. As etapas do processo de seleção observarão o cronograma abaixo, podendo as datas ser alteradas mediante publicação de aviso no sítio

eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado.

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação de edital	14/09/2026
2	Pedidos de Esclarecimento/Impugnação	14/09/2026 até 21/09/2026
3	Respostas aos pedidos de esclarecimento/Impugnações	22/09/2026 até 24/09/2026
4	Envio e recebimento das propostas e declarações	14/09/2026 até 16/10/2026
5	Etapa de Avaliação das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção	19/10/2026 até 23/10/2026
6	Divulgação de resultado preliminar	26/10/2026 até 27/10/2026
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/10/2026 até 03/11/2026
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	04/11/2026 até 10/11/2026
9	Decisão final da autoridade superior sobre os recursos interpostos e resoluções pela Comissão de Seleção	11/11/2026 até 13/11/2026
10	Divulgação do resultado do processo de seleção, após análise dos recursos	Até 16/11/2026
11	Homologação da publicação do resultado definitivo da fase de seleção, divulgação do resultado definitivo, após recurso	Até 17/11/2026

10.2. O cronograma poderá ser alterado mediante ato devidamente publicado, preservados a publicidade, a isonomia e os prazos legalmente exigidos.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. As propostas serão processadas e julgadas por **Comissão de Seleção** formalmente designada pela Administração Pública.

11.2. A Comissão atuará com independência técnica, observando:

- I – os critérios definidos neste Edital;
- II – a Matriz de Avaliação;
- III – o princípio do julgamento objetivo;
- IV – a isonomia entre as participantes;

V – a vinculação ao instrumento convocatório;

VI – a motivação das decisões.

11.3. O membro da Comissão deverá declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital nos prazos estabelecidos no cronograma.

12.2. A manifestação deverá indicar objetivamente o dispositivo questionado, os fundamentos jurídicos ou técnicos e, quando pertinente, a solução proposta.

12.3. A apresentação de impugnação não impedirá a participação da interessada no Chamamento Público.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas especialmente pelos meios oficiais indicados neste Edital, qual seja, sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS - <https://goias.gov.br/social/>) e passarão a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos.

12.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico institucional **chamamento.socioeducativo.seds@goias.gov.br**, observado o prazo previsto no cronograma deste Edital.

12.6. O assunto da mensagem eletrônica deverá identificar claramente o objeto do encaminhamento, mediante a indicação da natureza da manifestação — proposta, recurso, impugnação ou pedido de esclarecimento — e, quando aplicável, do número e do objeto deste Chamamento Público.

12.7. As manifestações e os documentos encaminhados deverão estar devidamente assinados eletronicamente por seu representante legal ou procurador, mediante mecanismo apto a assegurar a identificação do signatário, a autenticidade e a integridade do documento, admitidas, entre outras formas juridicamente válidas, a assinatura realizada por meio da plataforma gov.br ou mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil. A Medida Provisória nº 2.200-2/2001 reconhece a validade dos documentos eletrônicos e admite meios de comprovação de autoria e integridade, inclusive certificados não emitidos pela ICP-Brasil, quando aceitos pelo destinatário.

12.8. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, sem senha, criptografia, código de abertura ou qualquer outro mecanismo que impeça ou dificulte seu acesso, leitura, conferência ou processamento pela Administração. O arquivo deverá permanecer íntegro e legível após o envio.

12.9. O endereço eletrônico institucional indicado no item 12.5 constitui canal oficial de recebimento das manifestações previstas neste item, proporcionando registro, rastreabilidade e controle do recebimento das mensagens e dos documentos encaminhados, sem prejuízo da observância, pelo interessado, dos prazos, requisitos formais e demais condições estabelecidos neste Edital.

12.10. O interessado deverá manter sob sua guarda o comprovante de envio da mensagem eletrônica, com os respectivos anexos, e acompanhar as comunicações e publicações realizadas nos meios oficiais indicados neste Edital.

12.11. Não serão conhecidos os encaminhamentos enviados a

endereço eletrônico diverso do indicado no item 12.5, apresentados fora do prazo ou acompanhados de arquivo inacessível, ilegível, corrompido ou protegido por senha, ressalvada a possibilidade de saneamento quando admitida pela legislação aplicável e quando não houver prejuízo à isonomia, à segurança do procedimento ou ao cumprimento dos prazos.

12.12. A exigência de assinatura eletrônica deverá observar o nível de assinatura definido pelo ente público competente e as demais normas aplicáveis às interações eletrônicas com a Administração Pública.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar **proposta específica para cada lote** ao qual pretenda concorrer.

13.2. A proposta deverá observar integralmente o modelo disponibilizado pela Administração Pública no **Anexo III Caderno de Proposta Técnica / Modelo para apresentação** (95226487)

13.3. As propostas deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico institucional **chamamento.socioeducativo.seds@goias.gov.br**, observado o prazo previsto no cronograma deste Edital.

13.4. O assunto da mensagem eletrônica deverá identificar claramente o objeto do encaminhamento, mediante a indicação da natureza da manifestação — proposta, recurso, impugnação ou pedido de esclarecimento — e, quando aplicável, do número e do objeto deste Chamamento Público.

13.5. As manifestações e os documentos encaminhados deverão estar devidamente assinados eletronicamente por seu representante legal ou procurador, mediante mecanismo apto a assegurar a identificação do signatário, a autenticidade e a integridade do documento, admitidas, entre outras formas juridicamente válidas, a assinatura realizada por meio da plataforma gov.br ou mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil. A Medida Provisória nº 2.200-2/2001 reconhece a validade dos documentos eletrônicos e admite meios de comprovação de autoria e integridade, inclusive certificados não emitidos pela ICP-Brasil, quando aceitos pelo destinatário.

13.6. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, sem senha, criptografia, código de abertura ou qualquer outro mecanismo que impeça ou dificulte seu acesso, leitura, conferência ou processamento pela Administração. O arquivo deverá permanecer íntegro e legível após o envio.

13.7. O endereço eletrônico institucional indicado no item 13.3. constitui canal oficial de recebimento das manifestações previstas neste item, proporcionando registro, rastreabilidade e controle do recebimento das mensagens e dos documentos encaminhados, sem prejuízo da observância, pelo interessado, dos prazos, requisitos formais e demais condições estabelecidos neste Edital.

13.8. O interessado deverá manter sob sua guarda o comprovante de envio da mensagem eletrônica, com os respectivos anexos, e acompanhar as comunicações e publicações realizadas nos meios oficiais indicados neste Edital.

13.9. Não serão conhecidos os encaminhamentos enviados a endereço eletrônico diverso do indicado no item 13.3, apresentados fora do prazo ou acompanhados de arquivo inacessível, ilegível, corrompido ou protegido por senha, ressalvada a possibilidade de saneamento quando admitida pela legislação aplicável e quando não houver prejuízo à isonomia, à segurança do procedimento ou ao

cumprimento dos prazos.

13.10. A exigência de assinatura eletrônica deverá observar o nível de assinatura definido pelo ente público competente e as demais normas aplicáveis às interações eletrônicas com a Administração Pública.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A etapa competitiva deste Chamamento Público compreenderá a análise, o julgamento, a pontuação e a classificação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, transparência e julgamento objetivo, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

14.2. O julgamento será realizado **individualmente por lote**, não existindo compensação ou transferência de pontuação entre os Lotes I e II.

14.3. As propostas serão avaliadas segundo critérios técnicos previamente definidos na **Matriz de Avaliação e Pontuação - Anexo [SEI nº 95574211]**.

14.4. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção regularmente designada pela Administração Pública, à qual competirá:

- I - verificar a regularidade formal das propostas apresentadas;
- II - analisar o conteúdo técnico das propostas;
- III - examinar a documentação comprobatória da experiência institucional;
- IV - atribuir as pontuações correspondentes aos critérios e subcritérios estabelecidos;
- V - registrar de forma fundamentada as razões das pontuações atribuídas;
- VI - promover, quando cabíveis, as diligências previstas neste Edital; e
- VII - elaborar o resultado da etapa de julgamento e a respectiva ordem de classificação.

14.5. O julgamento observará exclusivamente os critérios, subcritérios, pesos, escalas, fórmulas e regras estabelecidos neste Edital e no **Anexo IV [SEI nº 95574211] - Matriz de Avaliação e Pontuação das Propostas**, que integra este instrumento convocatório para todos os fins.

14.6. O julgamento terá por finalidade identificar a proposta que demonstre maior adequação técnica ao objeto, capacidade técnica e operacional para execução das ações propostas e experiência institucional compatível com a natureza e a complexidade da parceria.

14.7. A avaliação será realizada com base no conteúdo efetivamente apresentado pela OSC e nos documentos comprobatórios entregues dentro do prazo fixado neste Edital.

14.8. Não será atribuída pontuação com fundamento em informações, ações, experiências, documentos ou elementos não apresentados pela Organização

da Sociedade Civil - OSC dentro do prazo previsto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de diligência expressamente admitidas neste Capítulo.

14.9. A mera reprodução de disposições legais, regulamentares, deste Edital, do Plano de Trabalho de referência, da legislação socioeducativa ou de documentos disponibilizados pela Administração Pública não será considerada, isoladamente, demonstração de capacidade técnica e operacional.

14.10. Cada lote constituirá procedimento competitivo autônomo para fins de análise, pontuação, classificação e seleção.

14.11. A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, observadas as condições de participação estabelecidas neste Edital.

14.12. Para cada lote pretendido, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar **Caderno de Proposta Técnica específico**, elaborado de acordo com as características, quantitativos, responsabilidades, custos e demais condições estabelecidas para o respectivo lote.

14.13. Nos critérios cuja pontuação dependa do quantitativo de trabalhadores, do valor anual do objeto ou de outra característica específica do lote, os cálculos serão realizados individualmente para cada lote.

14.14. A mesma documentação comprobatória de experiência institucional poderá ser utilizada nos diferentes lotes em que a Organização da Sociedade Civil - OSC participar, desde que seja pertinente ao respectivo critério e observadas as regras da Matriz de Julgamento.

14.15. O resultado preliminar será publicado no sítio eletrônico oficial desta Pasta (<https://goias.gov.br/social/>) e Diário Oficial do Estado (<https://diariooficial.abc.go.gov.br/>), conforme cronograma estabelecido no edital.

15. DA ESTRUTURA DA AVALIAÇÃO

15.1. A avaliação das propostas será composta por 2 (duas) dimensões, totalizando **132 (cento e trinta e dois) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

Dimensão	Objeto da avaliação	Pontuação máxima
Dimensão 1 - Capacidade Técnica Operacional	Qualidade, consistência, adequação e exequibilidade dos Planos de Ação constantes do Caderno de Proposta Técnica	112 pontos

Dimensão 2 - Experiência Técnica Operacional da OSC	Experiência institucional comprovada, considerando diversidade e aderência, tempo de atuação, porte e escala operacional e histórico de execução satisfatória	20 pontos
TOTAL		132 pontos

15.2. A **Dimensão 1 - Capacidade Técnica e Operacional** terá caráter prospectivo e avaliará a solução técnica proposta pela Organização da Sociedade Civil - OSC para a futura execução da parceria.

15.3. A **Dimensão 2 - Experiência Técnica e Operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC)** terá caráter retrospectivo e será destinada à avaliação das experiências institucionais pretéritas devidamente comprovadas.

15.4. A experiência institucional da Organização da Sociedade Civil (OSC) não substituirá nem compensará a necessidade de apresentação de proposta tecnicamente adequada.

15.5. Não será exigida pontuação mínima específica na Dimensão 2, sem prejuízo dos requisitos mínimos de experiência e capacidade técnica e operacional exigidos para celebração da parceria.

15.6. Da Dimensão 1 - Capacidade Técnica e Operacional

15.6.1. Da avaliação por meio de Planos de Ação

15.6.2. A Dimensão 1 será avaliada exclusivamente mediante análise dos **Planos de Ação apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC)**, os quais deverão integrar documento único denominado **Caderno de Proposta Técnica**.

15.6.3. O Caderno de Proposta Técnica constituirá o instrumento por meio do qual a Organização da Sociedade Civil (OSC) demonstrará a solução técnica proposta para execução do objeto, devendo permitir à Comissão de Seleção identificar de forma clara e objetiva:

- I – o que a Organização da Sociedade Civil (OSC) pretende executar;
- II – como pretende executar;
- III – quais metodologias e procedimentos pretende adotar;
- IV – quais responsabilidades deverão ser assumidas;
- V – quais fluxos e articulações institucionais serão utilizados;
- VI – quais resultados pretende alcançar; e
- VII – como pretende acompanhar, avaliar e aperfeiçoar a execução.

15.6.4. O Caderno de Proposta Técnica deverá conter obrigatoriamente os seguintes Planos de Ação, apresentados na ordem abaixo:

I – **PA 1 - Atendimento Socioeducativo, Individualização do Atendimento e Garantia de Direitos**, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

II – **PA 2 - Promoção Intersectorial de Direitos**, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

III – **PA 3 - Participação, Autonomia e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários**, com pontuação máxima de 16 (dezesseis) pontos;

IV – **PA 4 - Gestão Operacional e Articulação Interinstitucional**, com pontuação máxima de 24 (vinte e quatro) pontos;

V – **PA 5 - Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**, com pontuação máxima de 16 (dezesseis) pontos; e

VI – **PA 6 - Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação**, com pontuação máxima de 16 (dezesseis) pontos.

15.6.5. Cada Plano de Ação será avaliado de acordo com os critérios, subcritérios, conteúdos esperados e respectivas pontuações estabelecidos no Anexo [SEI nº 95574211] – Matriz de Avaliação e Pontuação das Propostas.

15.6.6. Do Caderno de Proposta Técnica

15.6.6.1. Da organização

15.6.6.1.1. O Caderno de Proposta Técnica deverá ser apresentado e em **arquivo único**, contendo os 6 (seis) Planos de Ação previstos neste Edital, organizados em capítulos próprios, identificados e numerados sequencialmente, contendo no mínimo:

I – capa;

II – identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC);

III – identificação do lote ao qual se refere;

IV – sumário;

V – PA 1;

VI – PA 2;

VII – PA 3;

VIII – PA 4;

IX – PA 5;

X – PA 6; e

XI – assinatura do representante legal da OSC ou de procurador regularmente constituído.

15.6.6.1.2. Os Planos de Ação deverão possuir numeração interna compatível com os critérios e subcritérios da Matriz de Julgamento, de forma a permitir sua localização objetiva pela Comissão de Seleção.

15.6.6.2. Das regras de formatação e apresentação

15.6.6.2.1. O Caderno de Proposta Técnica deverá ser apresentado e em **formato PDF pesquisável**, permitindo seleção, pesquisa e localização

eletrônica do conteúdo textual.

15.6.6.2.2. O arquivo não poderá conter senha, bloqueio ou qualquer outra restrição tecnológica que impeça sua abertura, leitura, impressão ou pesquisa textual.

15.6.6.2.3. O Caderno deverá observar os seguintes padrões:

I – formato de página **A4**;

II – orientação predominantemente vertical, admitida orientação horizontal para tabelas, quadros, fluxogramas, organogramas ou outros elementos cuja adequada visualização assim o exija;

III – fonte **Arial**, tamanho **11 pontos**, no corpo do texto;

IV – fonte de tamanho mínimo de **9 pontos** em tabelas, quadros, notas, gráficos e demais elementos complementares;

V – espaçamento entre linhas de **1,15**;

VI – margens mínimas de **2,5 cm**;

VII – texto predominantemente justificado, ressalvados títulos, quadros, tabelas e outros elementos gráficos;

VIII – títulos e subtítulos devidamente identificados;

IX – páginas numeradas sequencialmente, considerando o Caderno como documento único;

X – conteúdo integralmente legível; e

XI – observância dos limites máximos de páginas estabelecidos neste Edital.

15.6.6.2.4. Recomenda-se que o Caderno seja estruturado de modo a permitir navegação objetiva entre seus capítulos e subitens, inclusive mediante utilização de sumário eletrônico, marcadores ou recursos equivalentes.

15.6.6.3. Dos limites máximos de páginas

15.6.6.3.1. Cada Plano de Ação deverá observar os seguintes limites máximos:

Plano de Ação	Limite máximo
PA 1	12 páginas
PA 2	12 páginas
PA 3	8 páginas
PA 4	12 páginas
PA 5	10 páginas
PA 6	8 páginas

15.6.6.3.2. Para fins de contagem, serão consideradas as páginas correspondentes ao conteúdo de cada Plano de Ação, excluídas apenas a capa geral, o sumário geral e a página destinada exclusivamente à assinatura.

15.6.6.3.3. O conteúdo que ultrapassar o limite máximo previsto para o respectivo Plano de Ação **não será considerado pela Comissão de Seleção para fins de avaliação e pontuação**.

15.6.6.3.4. A utilização de anexos, apêndices, links externos, QR Codes ou documentos complementares não poderá ser empregada com a finalidade

de contornar os limites máximos de páginas.

15.6.6.4. Da estrutura mínima dos Planos de Ação

15.6.6.4.1. Sem prejuízo dos conteúdos específicos definidos na Matriz de Julgamento, cada Plano de Ação deverá apresentar, quando compatível com o respectivo objeto:

I – contextualização e compreensão da temática;

II – objetivos;

III – ações e atividades propostas;

IV – metodologia de execução;

V – responsáveis;

VI – fluxos e procedimentos;

VII – articulações institucionais ou intersetoriais necessárias;

VIII – periodicidade ou cronograma, quando aplicável;

IX – resultados esperados;

X – indicadores ou mecanismos de acompanhamento;

XI – meios de verificação; e

XII – riscos e respectivas estratégias de prevenção, mitigação ou resposta, quando aplicável.

15.6.6.4.2. A estrutura prevista no subitem anterior tem por finalidade assegurar padronização, objetividade e comparabilidade entre as propostas.

15.6.6.4.3. A ausência de determinado elemento repercutirá na pontuação quando o conteúdo for pertinente ao subcritério avaliado ou estiver expressamente identificado como elemento esperado na Matriz de Julgamento.

15.6.6.5. Da Assinatura do Caderno de Proposta Técnica

15.6.6.5.1. O Caderno de Proposta Técnica deverá ser devidamente **assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC** ou por procurador regularmente constituído com poderes suficientes para representar a organização neste Chamamento Público.

15.6.6.5.2. A assinatura deverá abranger o Caderno de Proposta Técnica como documento único, não sendo necessária assinatura individual em cada Plano de Ação.

15.6.6.5.3. A assinatura do Caderno implicará declaração de autoria institucional e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC por todas as informações, metodologias, compromissos, estratégias e soluções técnicas nele constantes.

15.6.6.5.4. Serão admitidas:

I – assinatura eletrônica ou digital passível de verificação; ou

II – assinatura manuscrita devidamente incorporada ao documento.

15.6.6.5.5. Quando assinado por procurador, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, com poderes suficientes para a prática do

ato.

15.7. Da Admissibilidade do Caderno de Proposta Técnica

15.7.1. Constituem requisitos essenciais para admissão do Caderno de Proposta Técnica à avaliação:

- I – apresentação dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- II – apresentação em arquivo único;
- III – apresentação em formato PDF;
- IV – possibilidade de abertura e leitura integral do arquivo;
- V – identificação da OSC;
- VI – identificação inequívoca do lote;
- VII – apresentação dos 6 (seis) Planos de Ação obrigatórios;
- VIII – assinatura pelo representante legal ou procurador regularmente constituído;
- IX – possibilidade de identificação dos conteúdos submetidos ao julgamento; e
- X – observância das demais exigências expressamente qualificadas neste Edital como essenciais.

15.7.2. A ausência integral do Caderno de Proposta Técnica ou de qualquer dos 6 (seis) Planos de Ação obrigatórios implicará **desclassificação da proposta**.

15.7.3. O Plano de Ação apresentado no Caderno que, por descumprimento de requisito essencial de apresentação, não permita sua regular identificação, leitura ou avaliação **não será avaliado pela Comissão de Seleção**, recebendo pontuação igual a **0 (zero)** no respectivo Plano, sem prejuízo da aplicação das demais hipóteses de desclassificação previstas neste Edital.

15.7.4. Não serão objeto de diligência destinada à complementação:

- I – Plano de Ação ausente;
- II – conteúdo técnico não apresentado;
- III – assinatura inexistente;
- IV – arquivo ilegível ou cujo conteúdo não possa ser recuperado;
- V – metodologia, estratégia, atividade, experiência ou informação omitida da proposta original; ou
- VI – qualquer elemento cuja inclusão posterior possa alterar a avaliação de mérito ou a pontuação da Organização da Sociedade Civil - OSC.

15.7.5. Irregularidades meramente formais que não comprometam a identificação, integridade, legibilidade, compreensão ou comparabilidade da proposta não implicarão, isoladamente, sua desclassificação ou a não avaliação do respectivo Plano.

15.7.6. Poderão ser consideradas irregularidades meramente formais:

- I – pequena variação pontual de fonte ou espaçamento;
- II – erro isolado na numeração de página;

III – pequena inconsistência de formatação;

IV – falha material no sumário que não prejudique a localização do conteúdo; ou

V – ocorrência equivalente que não produza vantagem competitiva ou prejuízo à avaliação.

15.8. Da Avaliação da Dimensão 1

15.8.1. Admitido o Caderno de Proposta Técnica à avaliação, a Comissão procederá à análise dos Planos de Ação segundo os critérios e subcritérios previstos na Matriz de Julgamento.

15.8.2. A avaliação não se limitará à verificação da presença formal das informações, devendo considerar:

I – adequação ao objeto;

II – consistência técnica;

III – coerência entre os elementos apresentados;

IV – grau de detalhamento e colaboração;

V – exequibilidade;

VI – definição de responsabilidades;

VII – organização de fluxos e procedimentos;

VIII – articulação institucional e intersetorial;

IX – capacidade de acompanhamento dos resultados; e

X – demais elementos específicos previstos na Matriz de Julgamento.

15.8.3. Cada subcritério da Dimensão 1 será avaliado em escala de 0 (zero) a 4 (quatro), segundo os seguintes níveis:

Nível	Caracterização geral
0	Conteúdo não apresentado, incompatível com o objeto ou em desacordo com as normas e diretrizes aplicáveis
1	Proposta genérica ou predominantemente declaratória, sem demonstração suficiente da forma de colaboração
2	Proposta parcialmente adequada, com elementos pertinentes, porém contendo lacunas relevantes

3	Proposta adequada, coerente e exequível, com ações, metodologia, responsabilidades, fluxos e mecanismos de acompanhamento suficientemente definidos
4	Proposta robusta e plenamente adequada, demonstrando integração consistente entre metodologia, ações, responsabilidades, fluxos, articulação, riscos, resultados e mecanismos de acompanhamento e avaliação

15.8.4. A pontuação de cada subcritério será calculada mediante a fórmula:

$$PS = PM \times (NA \div 4)$$

onde:

I - **PS** = pontuação obtida no subcritério;

II - **PM** = pontuação máxima do subcritério; e

III - **NA** = nível de avaliação atribuído pela Comissão, entre 0 e 4.

15.8.5. A pontuação da Dimensão 1 corresponderá à soma das pontuações obtidas nos 6 (seis) Planos de Ação:

$$D1 = PA1 + PA2 + PA3 + PA4 + PA5 + PA6$$

limitada ao máximo de **112 (cento e doze) pontos**.

PLANO DE AÇÃO	PONTUAÇÃO
PA 1 - Atendimento Socioeducativo, Individualização e Garantia de Direitos	20
PA 2 - Promoção Intersectorial de Direitos	20
PA 3 - Participação, Autonomia e Fortalecimento dos Vínculos	16
PA 4 - Gestão Operacional e Articulação Interinstitucional	24
PA 5 - Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	16
PA 6 - Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação	16
TOTAL DA DIMENSÃO 1	112

15.9. Das Condições Mínimas de Classificação Técnica

15.9.1. Será considerada tecnicamente apta a proposta que obter pontuação igual ou superior a **67,2 (sessenta e sete vírgula dois) pontos na Dimensão 1**, correspondente a 60% (sessenta por cento) de sua pontuação máxima.

15.9.2. Independentemente da pontuação global alcançada, será desclassificada a proposta que:

I – deixar de apresentar o Caderno de Proposta Técnica;

II – deixar de apresentar qualquer dos 6 (seis) Planos de Ação obrigatórios;

III – obtiver **Nível 0 no subcritério 1.1 - Metodologia do Atendimento Socioeducativo**;

IV – obtiver **Nível 0 no subcritério 1.2 - Metodologia de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Individual de Atendimento - PIA**;

V – apresentar solução técnica manifestamente incompatível com o objeto;

VI – apresentar disposição que viole direitos ou garantias assegurados aos adolescentes;

VII – condicionar sua proposta à alteração substancial do objeto, das responsabilidades, quantitativos, recursos ou demais condições estabelecidas pela Administração Pública; ou

VIII – incorrer em outra hipótese expressamente prevista neste Edital.

15.9.3. A obtenção de Nível 0 nos demais subcritérios produzirá a respectiva pontuação, sem implicar automaticamente desclassificação, ressalvadas as hipóteses previstas no subitem anterior.

15.9.4. A existência de apenas uma proposta para determinado lote não afasta a necessidade de sua avaliação nem autoriza redução das condições mínimas estabelecidas neste Edital.

15.10. Da Dimensão 2 – Experiência Técnica e Operacional da OSC

15.10.1. A Dimensão 2 terá pontuação máxima de **20 (vinte) pontos** e será aferida mediante critérios objetivos relacionados à experiência institucional da Organização da Sociedade Civil - OSC.

15.10.2. A Dimensão 2 compreenderá:

I – **Diversidade e Aderência das Experiências Institucionais**, até 8 (oito) pontos;

II – **Tempo de Experiência em Atividades Aderentes**, até 4 (quatro) pontos;

III – **Porte e Escala Operacional Comprovados**, até 4 (quatro) pontos; e

IV – **Histórico de Execução Satisfatória**, até 4 (quatro) pontos.

15.10.3. Os conceitos, categorias, fórmulas, intervalos de pontuação, documentos comprobatórios e demais regras da Dimensão 2 constarão do Anexo

15.10.4. Somente serão consideradas experiências institucionais da própria Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

15.10.5. Não serão computadas como experiência institucional da Organização da Sociedade Civil - OSC:

I – experiências pessoais dos dirigentes;

II – currículos individuais de empregados;

III – experiências de consultores ou voluntários;

IV – experiências profissionais adquiridas anteriormente pelos membros da equipe em outras instituições; ou

V – experiências pertencentes a outra pessoa jurídica.

15.10.6. Somente serão pontuadas experiências devidamente comprovadas pela documentação exigida.

15.10.7. A ausência ou insuficiência de documentação comprobatória implicará atribuição de 0 (zero) ponto ao respectivo elemento, não cabendo à Comissão presumir experiência não demonstrada.

15.10.8. A pontuação da Dimensão 2 será calculada mediante a fórmula:

$$D2 = C2.1 + C2.2 + C2.3 + C2.4$$

limitada ao máximo de **20 (vinte) pontos**.

CÓDIGO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
2.1	Diversidade e Aderência das Experiências Institucionais	8
2.2	Tempo de Experiência em Atividades Aderentes	4
2.3	Porte e Escala Operacional Comprovados	4
2.4	Histórico de Execução Satisfatória	4
	TOTAL DA DIMENSÃO 2	20

15.10.9. Das Diligências

15.10.9.1. A Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas exclusivamente a:

I – esclarecer dúvida decorrente de informação já apresentada;

II – confirmar autenticidade documental;

III – verificar informação junto ao órgão ou entidade emissora;

IV – corrigir erro material ou aritmético; ou

V – esclarecer conteúdo cuja existência esteja expressamente demonstrada na proposta original.

15.10.9.2. As diligências deverão respeitar a isonomia, impessoalidade, vinculação ao Edital e julgamento objetivo.

15.10.9.3. Não será permitida, por meio de diligência:

- I – apresentação extemporânea de Plano de Ação;
- II – inclusão de experiência institucional não apresentada originalmente;
- III – reformulação da proposta técnica;
- IV – inclusão de metodologia, ação, estratégia ou resultado não previsto originalmente;
- V – substituição de documento essencial não apresentado; ou
- VI – qualquer complementação capaz de elevar a pontuação mediante suprimimento de omissão substancial.

15.10.9.4. A Comissão poderá consultar bases de dados oficiais ou órgãos responsáveis para confirmação das informações apresentadas, não sendo a consulta utilizada para suprir documentação cuja apresentação incumbia à Organização da Sociedade Civil - OSC.

15.11. Da Fundamentação das Pontuações

15.11.1. Toda pontuação atribuída pela Comissão deverá ser motivada e registrada em instrumento próprio de avaliação.

15.11.2. Na Dimensão 1, deverá ser registrado, para cada subcritério:

- I – o nível atribuído;
- II – a pontuação correspondente; e
- III – fundamentação objetiva da avaliação realizada.

15.11.3. Na Dimensão 2, deverão ser identificados os documentos utilizados para comprovação das experiências e, quando aplicável, os respectivos cálculos.

15.11.4. A Comissão não poderá utilizar critérios ou elementos de avaliação não previstos neste Edital e na Matriz de Julgamento.

15.11.5. As propostas serão avaliadas de forma independente, não sendo a pontuação de uma Organização da Sociedade Civil - OSC determinada pela comparação relativa com o conteúdo apresentado pelas demais concorrentes.

15.12. Da Nota Final

15.12.1. A Nota Final – NF será obtida mediante a soma das pontuações das duas dimensões:

$$\text{NF} = \text{D1} + \text{D2}$$

onde:

- I – **D1** = pontuação obtida na Dimensão 1, limitada a 112 pontos;
- II – **D2** = pontuação obtida na Dimensão 2, limitada a 20 pontos.

15.12.2. A Nota Final será expressa em escala de **0 (zero) a 132 (cento e trinta e dois) pontos**.

15.12.3. As pontuações serão registradas com até 2 (duas) casas decimais.

15.12.4. O arredondamento observará o critério matemático convencional, elevando-se a segunda casa decimal em uma unidade quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

15.13. Da Classificação

15.13.1. Serão classificadas somente as propostas que não incorrerem nas hipóteses de desclassificação previstas neste Edital.

15.13.2. As propostas serão classificadas, individualmente em cada lote, em **ordem decrescente da Nota Final**.

15.13.3. Será considerada primeira colocada a Organização da Sociedade Civil - OSC que obtiver a maior Nota Final no respectivo lote.

15.13.4. A classificação na etapa competitiva não substitui a posterior verificação dos requisitos jurídicos, fiscais, institucionais e demais condições necessárias à celebração da parceria.

15.14. Dos Critérios de Desempate

15.14.1. Na hipótese de igualdade da Nota Final entre duas ou mais propostas do mesmo lote, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I - maior pontuação na **Dimensão 1 - Capacidade Técnica e Operacional**;

II - maior pontuação no **PA 1 - Atendimento Socioeducativo, Individualização do Atendimento e Garantia de Direitos**;

III - maior pontuação no **PA 2 - Promoção Intersectorial de Direitos**;

IV - maior pontuação no **PA 5 - Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**;

V - maior pontuação no **Critério 2.1 - Diversidade e Aderência das Experiências Institucionais**;

VI - maior pontuação no **Critério 2.3 - Porte e Escala Operacional Comprovados**.

15.14.2. Persistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, será realizado **sorteio público**, em data, horário e local previamente divulgados pela Administração Pública.

15.14.2.1. O sorteio será registrado em ata e integrado ao processo administrativo.

15.15. Do Resultado do Julgamento Preliminar

15.15.1. Concluído o julgamento, a Comissão de Seleção elaborará o resultado preliminar contendo, no mínimo:

I - identificação das Organização da Sociedade Civil - OSC's participantes;

II - pontuação obtida na Dimensão 1;

III - pontuação obtida na Dimensão 2;

IV - Nota Final;

V – ordem de classificação por lote;

VI – identificação das propostas desclassificadas; e

VII – respectivos fundamentos.

15.15.2. O mapa consolidado de julgamento deverá permitir a identificação das pontuações atribuídas aos critérios e subcritérios previstos na Matriz de Julgamento.

15.15.3. O resultado preliminar será divulgado conforme os meios e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

15.15.4. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, na forma e nos prazos estabelecidos no capítulo específico deste Edital.

15.15.5. Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, será divulgado o resultado definitivo da etapa competitiva.

15.16. Da Etapa Subsequente

15.16.1. Encerrada a etapa competitiva e definitivamente ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos e requisitos da Organização da Sociedade Civil - OSC classificada em primeiro lugar em cada lote para fins de celebração da parceria.

15.16.2. A pontuação obtida na Dimensão 2 não dispensa a OSC do cumprimento dos requisitos de experiência prévia, capacidade técnica e operacional e demais condições legalmente exigidas para celebração da parceria.

15.16.3. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos exigidos, serão adotados os procedimentos cabíveis em relação às Organizações da Sociedade Civil - OSCs subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

16. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Será desclassificada a proposta que:

I – não esteja relacionada ao objeto do respectivo lote;

II – descumpra requisito considerado essencial pelo Edital;

III – apresente conteúdo incompatível com o ECA, SINASE ou demais normas aplicáveis;

IV – não alcance a pontuação mínima estabelecida;

V – obtenha pontuação zero em critério expressamente definido como eliminatório;

VI – apresente valor superior ao máximo admitido, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas neste Edital;

VII – apresente conteúdo inexecutável;

VIII – condicione a execução do objeto à realização de obrigação não prevista ou não aceita pela Administração;

IX – transfira indevidamente a terceiros parcela essencial do objeto;

X – apresente declaração ou documento materialmente falso, sem prejuízo das demais consequências legais.

17. DOS RECURSOS

17.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC's poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo estabelecido no cronograma deste edital e na legislação aplicável.

17.2. O recurso deverá apresentar de forma objetiva:

I – a decisão recorrida;

II – os fundamentos da discordância;

III – a alteração pretendida.

17.3. Não será admitida a apresentação, em sede recursal, de nova proposta ou reformulação substancial daquela originalmente apresentada.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico institucional **chamamento.socioeducativo.seds@goias.gov.br**, observado o prazo previsto no cronograma deste Edital.

17.5. O assunto da mensagem eletrônica deverá identificar claramente o objeto do encaminhamento, mediante a indicação da natureza da manifestação — proposta, recurso, impugnação ou pedido de esclarecimento — e, quando aplicável, do número e do objeto deste Chamamento Público.

17.6. As manifestações e os documentos encaminhados deverão estar devidamente assinados eletronicamente por seu representante legal ou procurador, mediante mecanismo apto a assegurar a identificação do signatário, a autenticidade e a integridade do documento, admitidas, entre outras formas juridicamente válidas, a assinatura realizada por meio da plataforma gov.br ou mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil. A Medida Provisória nº 2.200-2/2001 reconhece a validade dos documentos eletrônicos e admite meios de comprovação de autoria e integridade, inclusive certificados não emitidos pela ICP-Brasil, quando aceitos pelo destinatário.

17.7. Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, sem senha, criptografia, código de abertura ou qualquer outro mecanismo que impeça ou dificulte seu acesso, leitura, conferência ou processamento pela Administração. O arquivo deverá permanecer íntegro e legível após o envio.

17.8. O endereço eletrônico institucional indicado no item 17.4. constitui canal oficial de recebimento das manifestações previstas neste item, proporcionando registro, rastreabilidade e controle do recebimento das mensagens e dos documentos encaminhados, sem prejuízo da observância, pelo interessado, dos prazos, requisitos formais e demais condições estabelecidos neste Edital.

17.9. O interessado deverá manter sob sua guarda o comprovante de envio da mensagem eletrônica, com os respectivos anexos, e acompanhar as comunicações e publicações realizadas nos meios oficiais indicados neste Edital.

17.10. Não serão conhecidos os encaminhamentos enviados a endereço eletrônico diverso do indicado no item 17.4, apresentados fora do prazo ou acompanhados de arquivo inacessível, ilegível, corrompido ou protegido por senha, ressalvada a possibilidade de saneamento quando admitida pela legislação aplicável e quando não houver prejuízo à isonomia, à segurança do procedimento ou ao cumprimento dos prazos.

17.11. A exigência de assinatura eletrônica deverá observar o nível de assinatura definido pelo ente público competente e as demais normas aplicáveis às interações eletrônicas com a Administração Pública.

18. DO RESULTADO DEFINITIVO

18.1. Concluído o julgamento, será divulgado resultado definitivo contendo, para cada lote:

I – identificação das Organizações da Sociedade Civil - OSC's participantes;

II – pontuação obtida;

III – classificação;

IV – indicação das propostas desclassificadas;

V – fundamentação das desclassificações.

18.2. A memória de avaliação deverá permitir a identificação das razões que fundamentaram as notas atribuídas.

18.3. O resultado definitivo será publicado no sítio eletrônico oficial desta Pasta (<https://goias.gov.br/social/>) e Diário Oficial do Estado (<https://diariooficial.abc.go.gov.br/>) conforme cronograma estabelecido no edital.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Concluídas as etapas pertinentes, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação, e será publicado no sítio eletrônico oficial desta Pasta (<https://goias.gov.br/social/>) e Diário Oficial do Estado (<https://diariooficial.abc.go.gov.br/>) conforme cronograma estabelecido no edital.

19.2. A homologação do resultado não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

19.3. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e editalícios, à manutenção das condições declaradas pela Organização da Sociedade Civil - OSC e às demais providências necessárias à formalização da parceria.

20. DO PLANO DE TRABALHO

20.1. O Plano de Trabalho constitui instrumento técnico de execução da parceria e deverá guardar estrita compatibilidade com:

I – este Edital;

II – a proposta selecionada;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a composição de custos do respectivo lote;

V – as metas e indicadores definidos pela Administração;

VI – a minuta do Termo de Colaboração.

20.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I – descrição da realidade objeto da parceria e sua relação com as atividades e metas;

II – descrição das metas;

III – forma de execução das ações;

metas;

- IV – parâmetros e indicadores para aferição do cumprimento das metas;
- V – previsão de receitas e despesas;
- VI – cronograma de execução;
- VII – cronograma de desembolso;
- VIII – quadro de recursos humanos;
- IX – atribuições dos profissionais;
- X – dimensionamento dos materiais, insumos, bens e serviços;
- XI – mecanismos de registro, acompanhamento e avaliação dos resultados.

20.3. A Administração solicitará a apresentação de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada, que deverá ser aprovado pela Administração Pública e formalmente subscrito pelos partícipes na forma prevista para celebração da parceria..

21. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

21.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC classificada em primeiro lugar em cada lote será convocada para apresentação dos documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.2. Deverão ser comprovados, entre outros:

- I – regular constituição jurídica;
- II – objetivos estatutários compatíveis com o objeto;
- III – existência e funcionamento regular;
- IV – experiência prévia;
- V – capacidade técnica e operacional;
- VI – regularidade fiscal e jurídica exigida pela legislação;
- VII – relação atualizada dos dirigentes;
- VIII – endereço de funcionamento;
- IX – inexistência de impedimentos;
- X – demais requisitos previstos na legislação.

21.3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos comprobatórios do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, somente após a conclusão do julgamento das propostas.

21.4. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada não atenda aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública poderá convidar a organização imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

21.5. Na hipótese de aceitação pela Organização da Sociedade Civil - OSC convidada, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, observada a ordem de classificação e as demais condições

estabelecidas neste Edital.

21.6. A classificação na fase de julgamento não gera direito automático à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada à aprovação da documentação de habilitação e ao cumprimento das demais exigências legais e editalícias.

22. DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICA

22.1. A experiência prévia poderá ser demonstrada por documentos idôneos, tais como:

- I – instrumentos de parceria;
- II – contratos, convênios ou ajustes anteriormente executados;
- III – declarações ou atestados emitidos por órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- IV – relatórios de atividades;
- V – publicações, pesquisas, projetos ou outros registros relacionados à atividade desenvolvida;
- VI – outros documentos idôneos admitidos pela legislação;

23. DOS RECURSOS HUMANOS

23.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC será responsável pela seleção, contratação, remuneração, gestão e acompanhamento dos profissionais previstos sob sua responsabilidade no Plano de Trabalho.

23.2. Os profissionais deverão possuir formação, habilitação, experiência e demais requisitos previstos na legislação, nas normas do SINASE e no Plano de Trabalho.

23.3. As relações trabalhistas mantidas pela Organização da Sociedade Civil - OSC não produzirão vínculo funcional ou empregatício com o Estado de Goiás.

23.4. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá garantir quantitativo de profissionais suficiente à execução contínua das atividades sob sua responsabilidade, inclusive mediante planejamento de férias, licenças, afastamentos e substituições.

23.5. A composição da equipe e os respectivos custos serão definidos individualmente para cada lote.

24. DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

24.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá assegurar que todas as atividades sejam orientadas pelo princípio da proteção integral e pelo respeito à dignidade, integridade física, psicológica e moral dos adolescentes.

24.2. É expressamente vedada qualquer prática:

- I – discriminatória;
- II – vexatória;
- III – humilhante;
- IV – violenta;

V – degradante;

VI – incompatível com os direitos assegurados pelo ECA, SINASE e demais normas de proteção dos direitos humanos.

24.3. A OSC deverá comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer indício ou ocorrência de violação de direitos identificada durante a execução da parceria.

25. DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO FEMININO

25.1. Na execução do Lote II, deverão ser observadas as especificidades relacionadas ao atendimento socioeducativo feminino, observada especialmente a Resolução CONANDA nº 233/2022 e demais normas aplicáveis, incluindo:

I – proteção da intimidade e dignidade;

II – atenção integral à saúde;

III – saúde sexual e reprodutiva, nos limites das políticas públicas aplicáveis;

IV – atenção às especificidades decorrentes de gestação e maternidade, quando existentes;

V – garantia de convivência e fortalecimento dos vínculos familiares;

VI – prevenção de violência baseada em gênero;

VII – adequação das atividades pedagógicas e socioeducativas às características individuais das adolescentes;

VIII – demais parâmetros normativos específicos aplicáveis ao atendimento feminino.

26. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

26.1. Os recursos da parceria serão utilizados exclusivamente para despesas vinculadas ao objeto e previstas no Plano de Trabalho aprovado.

26.2. É vedada a utilização de recursos para finalidade estranha ao objeto da parceria.

26.3. A movimentação financeira deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, sua regulamentação e as normas estaduais aplicáveis.

26.4. Os recursos referentes a cada lote serão mantidos e movimentados separadamente.

27. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

27.1. Alterações na distribuição dos recursos entre itens ou ações deverão observar as condições e limites estabelecidos na legislação, no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

27.2. Nenhum remanejamento poderá:

I – descaracterizar o objeto;

II – reduzir metas essenciais sem autorização;

III – custear atribuição reservada à Administração Pública;

IV – comprometer a qualidade do atendimento;
V – implicar remuneração ou despesa incompatível com os parâmetros aprovados.

28. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

28.1. A execução das parcerias será submetida a monitoramento e avaliação pela Administração Pública.

28.2. O acompanhamento deverá priorizar a verificação do alcance de metas, resultados e qualidade do atendimento, sem prejuízo da fiscalização da regular aplicação dos recursos públicos.

28.3. Serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho e na respectiva Matriz de Indicadores.

28.4. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá fornecer tempestivamente todas as informações e documentos necessários ao monitoramento.

28.5. A Administração poderá realizar:

- I – visitas técnicas;
- II – reuniões de monitoramento;
- III – análise de relatórios;
- IV – verificação documental;
- V – entrevistas ou outros procedimentos técnicos compatíveis com a proteção dos adolescentes;
- VI – avaliação de indicadores e resultados;
- VII – demais medidas necessárias à aferição da execução.

29. DOS INDICADORES E RESULTADOS

29.1. Os indicadores deverão permitir avaliar, conforme aplicável:

- I – execução das ações previstas;
- II – cumprimento das metas;
- III – regularidade e continuidade do atendimento;
- IV – qualidade dos serviços e atividades;
- V – disponibilidade da equipe;
- VI – execução dos atendimentos técnicos;
- VII – atividades de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e profissionalização;
- VIII – fortalecimento dos vínculos familiares;
- IX – elaboração e acompanhamento dos instrumentos técnicos de atendimento;
- X – ocorrências relevantes;
- XI – satisfação e qualidade percebida, quando tecnicamente apropriado;
- XII – demais resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

30. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

30.1. A prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, sua regulamentação e os instrumentos da parceria.

30.2. A análise deverá considerar prioritariamente o cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados pactuados, sem prejuízo da verificação da regularidade financeira quando exigível.

30.3. Cada Termo de Colaboração possuirá prestação de contas própria.

31. DOS BENS ADQUIRIDOS

31.1. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos da parceria deverá observar o Plano de Trabalho.

31.2. O tratamento dos bens remanescentes ao término da parceria será disciplinado no Termo de Colaboração, observada a legislação vigente.

32. DA TRANSPARÊNCIA

32.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá cumprir as obrigações de transparência e publicidade previstas na legislação.

32.2. A Administração Pública divulgará as informações relativas ao Chamamento e às parcerias nos meios legalmente exigidos.

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

33.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e as regras específicas de sigilo relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

33.2. É vedada a divulgação não autorizada de informações capazes de identificar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

33.3. Documentos, imagens, registros audiovisuais e informações relativas aos adolescentes somente poderão ser utilizados para as finalidades institucionais legalmente admitidas.

34. DA CONVOCAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC CLASSIFICADA

34.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC classificada em primeiro lugar será convocada para adoção das providências necessárias à celebração.

34.2. Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC:

I – não apresente a documentação exigida;

II – esteja impedida de celebrar parceria;

III – não promova as adequações legítimas solicitadas;

IV – desista da celebração;

V – não demonstre capacidade para execução simultânea, quando vencedora de ambos os lotes;

Desta feita, assumidas as hipóteses acima listadas, a Administração poderá convocar a Organização da Sociedade Civil - OSC subsequente, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

35. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

35.1. A celebração dependerá, entre outras providências legalmente exigidas, de:

- I – realização e conclusão do Chamamento Público;
- II – comprovação da disponibilidade orçamentária;
- III – atendimento aos requisitos de habilitação;
- IV – demonstração da capacidade técnica e operacional;
- V – aprovação do Plano de Trabalho;
- VI – emissão dos pareceres técnico e jurídico, quando exigidos;
- VII – designação do gestor da parceria;
- VIII – atendimento às demais condições estabelecidas pela legislação.

36. DA TRANSIÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

36.1. Considerando a natureza continuada e essencial do atendimento socioeducativo, a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada deverá observar o Plano de Transição definido pela Administração Pública.

36.2. A transição deverá evitar:

- I – descontinuidade do atendimento;
- II – interrupção do fornecimento de alimentação e materiais essenciais;
- III – insuficiência de recursos humanos;
- IV – prejuízo ao atendimento técnico;
- V – perda indevida de informações necessárias à continuidade dos acompanhamentos.

36.3. A data de início efetivo das atividades será definida pela Administração Pública no instrumento da parceria ou em documento específico de mobilização.

37. DAS SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

37.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Organização da Sociedade Civil - OSC às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

37.2. As medidas deverão observar a natureza e a gravidade da irregularidade, os prejuízos causados e as providências adotadas para sua correção.

38. DA RESCISÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO DA PARCERIA

38.1. As hipóteses e procedimentos de denúncia, rescisão e extinção serão estabelecidos no Termo de Colaboração, observada a legislação.

38.2. Em qualquer hipótese de encerramento, deverão ser adotadas medidas destinadas a assegurar a continuidade do atendimento socioeducativo e a proteção dos adolescentes.

39. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A participação no Chamamento Público não gera direito à celebração da parceria.

39.2. A Administração poderá revogar o Chamamento por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou anulá-lo em razão de ilegalidade, observada a legislação aplicável.

39.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

39.4. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, todos os seus anexos.

39.5. Em caso de divergência entre documentos, deverão ser observadas a legislação aplicável e a interpretação que preserve a coerência entre o objeto do Edital, o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração, sem alteração dos critérios de julgamento após a publicação.

Goiânia, 11 de setembro de 2026.

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXOS

Integram o Edital:

Anexo I Especificação Técnica do Objeto - Lote I - CASER
(95572019)

Anexo II Especificação Técnica do Objeto - Lote II-Feminina
(95573781)

Anexo III Caderno de Proposta Técnica / Modelo para apresentação (95574003)

Anexo IV Matriz de Avaliação e Pontuação (95574211)

Anexo V Plano de Trabalho de Referência - Lote I (95574406)

Anexo VI Plano de Trabalho de Referência - Lote II (95574633)

Anexo VII Planilha Modelo de Memória de Cálculo Lote I
(95574862)

Anexo VIII Planilha Modelo de Memória de Cálculo Lote II
(95575068)

Anexo IX Matriz de Responsabilidades Estado × OSC
(95575259)

Anexo X Matriz de Metas, Indicadores e Verificação- Lote I
(95575539)

Anexo XI Matriz de Metas, Indicadores e Verificação-Lote II
(95575909)

Anexo XII Matriz de Riscos (95576064)

Anexo XIII Modelos de Declarações (95576195)

Anexo XIV Minuta do Termo de Colaboração - Lote I (95576650)

Anexo XV Minuta do Termo de Colaboração - Lote II (95576769)

GOIANIA, 11 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**,
Secretário (a) de Estado, em 11/09/2026, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **95571621** e o código CRC **11F7950F**.



Referência: Processo nº 202610319003258



SEI 95571621